



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo Vereador Dirceu Tardem

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Alergias no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Programa Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Alergias, com a finalidade de promover ações de saúde voltadas à identificação, prevenção, acompanhamento e tratamento de doenças alérgicas na população.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

- I – Incentivar o diagnóstico precoce de doenças alérgicas;**
- II – Promover ações educativas de prevenção e controle de alergias;**
- III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população acometida por doenças alérgicas;**
- IV – Reduzir complicações decorrentes de alergias respiratórias, alimentares e dermatológicas;**
- V – Estimular a integração das ações de saúde preventiva no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**

Art. 3º

Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre alergias;**
- II – Incentivar a realização de consultas e exames especializados;**
- III – Realizar ações de orientação e prevenção em unidades de saúde e escolas;**

- IV – Desenvolver ações integradas com a rede municipal de saúde;**
- V – Realizar mutirões de atendimento à população;**
- VI – Promover capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;**
- VII – Firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com instituições públicas ou privadas.**

Art. 4º

As ações decorrentes desta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr.Jean Bazet,13 de Abril de 2026.

CASCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Alergias no Município de Nova Friburgo, com foco na promoção da saúde preventiva e na melhoria da qualidade de vida da população.

As doenças alérgicas representam um problema relevante de saúde pública, afetando significativa parcela da população, especialmente crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias e dermatológicas. A ausência de diagnóstico precoce e tratamento adequado pode resultar em agravamento dos quadros clínicos e aumento da demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares.

Importante destacar que a presente proposta possui natureza autorizativa e programática, não criando obrigação imediata de despesa ao Poder Executivo, tampouco interferindo na organização administrativa do Município, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim, a iniciativa busca fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

CASCÃO DO POVO